

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

1

LEI Nº 5.211

ALTERA REDAÇÃO DOS ARTIGOS 11 E 12 E REVOGA O ARTIGO 18, DA LEI Nº 4.818/2008, QUE FIXA OS NOVOS VALORES DOS VENCIMENTOS BÁSICOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º O artigo 11 da Lei Municipal nº 4.818/2008, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 11. Os artigos 8º, 10, 15, 17 e o "caput" do artigo 18 da Lei nº 3.226/1999, passam a ter a seguinte redação:

(...)

Art. 15. A ASSIDUIDADE, pontuada com 30 (trinta) pontos, será apurada ao final do interstício de 5 (cinco) anos de avaliação.

§ 1º Será considerada inassiduidade, recebendo 0 (zero) ponto, as faltas consecutivas ou não, superiores a 45 (quarenta e cinco) dias no período de 05 (cinco) anos, ressalvadas as licenças estatutárias constantes da Lei Municipal nº 2.673/1995:

Lei nº 5.211

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

2

a) previstas no artigo 125;

b) previstas no artigo 128, com exceção de sua alínea "b", cuja licença ali estabelecida, não poderá ser superior a 45 (quarenta e cinco) dias de afastamento no quinquênio avaliatório.

..."

Art. 2º O artigo 12 da Lei Municipal nº 4.818/2008, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 12. Os artigos 15, 17, 22, 24 e o "caput" do 27 da Lei nº 3.250/1999, passam a ter a seguinte redação:

(...)

Art. 22. A ASSIDUIDADE, pontuada com 30 (trinta) pontos, será apurada ao final do interstício de 5 (cinco) anos de avaliação.

§ 1º Será considerada inassiduidade, recebendo 0 (zero) ponto, as faltas consecutivas ou não, superiores a 45 (quarenta e cinco) dias no período de 05 (cinco) anos, ressalvadas as licenças estatutárias constantes da Lei Municipal nº 2.673/1995:

a) previstas no artigo 125;

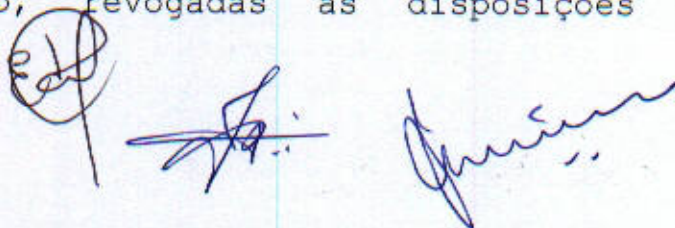
b) previstas no artigo 128, com exceção de sua alínea "b", cuja licença ali estabelecida, não poderá ser superior a 45 (quarenta e cinco) dias de afastamento no quinquênio avaliatório.

..."

Art. 3º Fica revogado o artigo 18 da Lei Municipal nº 4.818/2008.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lei nº 5.211



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

3

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha,
12 de julho de 2010; 127º da Emancipação Político-
Administrativa do Município.



The coat of arms of Varginha is centered in the background. It features a shield with a sun rising over mountains and a river. The shield is flanked by two towers and a banner at the bottom that reads 'VARGINHA' and 'CULTO A CIENCIA'. The years '1850' and '1881' are also visible on the banner.

Eduardo Antonio Carvalho
EDUARDO ANTONIO CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

Jordálio Florêncio de Oliveira
JORDÁLIO FLORÊNCIO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

José Oswaldo Furlanetto
JOSÉ OSWALDO FURLANETTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
GOVERNO